

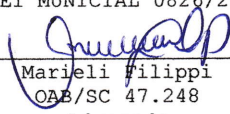


DECRETO Nº 4831, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS EM

07 / 12 / 2023

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020.


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DESIGNA E HOMOLOGA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 187/97 consolidada;

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto, designados e homologados, a partir desta data, os membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação conforme artigo 47 da Lei 0187 de 19 de dezembro de 1997, a seguir nominados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Marcos Alexandre de Moura
- b) Suplente: Eleni Rutzen Endrigo

II - Representantes de Diretores e Professores das escolas públicas estaduais do ensino fundamental:

- a) Titular: Marcia Cristófoli Rutzen
- b) Suplente: Carla Fraporti

III - Representantes de Professores ou Servidores das escolas da rede pública municipal do ensino fundamental:

- a) Titular: Mônica Luciane Sonalho
- b) Suplente: Neivana Aparecida Aguilera

IV - Representantes de Professores ou Servidores das escolas da rede pública de educação infantil:

- a) Titular: Cassiane Martins
- b) Suplente: Oneide Emilia Balestreri

V - Representantes da Associação de Pais e Professores:

- a) Titular: Diana Benedetti
- b) Suplente: Daniel Gomes Oliveira

Art. 2º A função dos membros do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação também representará e desempenhará as funções do Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação.

Art. 5º As competências, funcionamento, impedimento e demais disposições, serão tratados e definidos no Regimento Interno do referido Conselho, bem como nas demais disposições legais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Secretária da Educação

ELENI RUTZEN ENDRIGO
Matrícula 1580-6
Secretária da Educação